

Processo: 932755
Natureza: Auditoria
Referente: Assunto Administrativo n. 1127004
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carbonita
Responsável: Nivaldo Moraes Santana

À Coordenadoria de Auditoria dos Municípios,

Em detida análise da documentação acostada pelo Sr. Nivaldo Moraes Santana, peças 77 a 81, essa Coordenadoria concluiu à peça 83 que a manifestação e os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral das determinações do acórdão prolatado pela Primeira Câmara em 14/08/2018, restando o item II.1.1, que possui o seguinte teor: “cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20, que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificar o prazo dos repasses de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias”.

Assim, determino que essa coordenadoria realize o monitoramento do cumprimento da referida recomendação, nos termos do parágrafo único do art. 170¹ da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)

¹ Art. 170. O monitoramento será realizado:

[...]

Parágrafo único. Para o exercício do monitoramento, o Tribunal poderá requisitar, periodicamente, informações e relatórios, bem como realizar inspeções.